Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1681, DE 09 DE MAIO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Hospital Caridade São José de Sério - RS, para o repasse de valor destinado às reformas do Complexo Hospitalar, na construção de espaço para a instalação de Lavanderia e da Cozinha do Hospital, bem como aquisição de móveis e demais utensílios, e dá outras providências."

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município de Sério e o Hospital de Caridade São José, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.167.098/0001-21, com sede neste município, objetivando o repasse de valores, destinados às reformas do complexo hospitalar, na construção de espaço para a instalação de Lavanderia e da Cozinha do Hospital, bem como aquisição de móveis e demais utensílios.

Art. 2º O Município repassará à entidade Conveniada a importância total de até R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para a execução do projeto de reforma e construção dos espaços adequados, nos termos do Memorial Descritivo e Planilha de Custo que passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo Único – O repasse será feito em até duas parcelas, de acordo com as medições da reforma e/ ou construção da lavanderia e cozinha, bem como aquisição de móveis e demais utensílios necessários, respeitando-se cronograma de execução estabelecido pela empresa contratada para a execução da obra e fornecimento de bens móveis e utensílios.

Art. 3º Em contrapartida, o Hospital realizará a lavagem e higienização de toda a rouparia utilizada na Unidade Básica de Saúde do Município de Sério, sem qualquer custo ao ente público, além de promover a alteração do estatuto social da entidade, o que deverá ocorrer dentro do ano de 2020 e de acordo com as demais disposições legais, estabelecendo que em caso de extinção e ou dissolução da Sociedade Hospitalar todos os bens (móveis e imóvel) reverterão ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Sério.

Art. 4º Para a consecução do fixado nos artigos anteriores desta Lei, será firmado um Termo de Cooperação, que estabelecerá a vigência, os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de até R$ 125.000,00, conforme descrição abaixo:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

2113 - AUXÍLIOS FINANCEIROS A ENTIDADES

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais (22) R$ 125.000,00

Art. 6º Fica incluída na Lei do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021, Lei nº 1521/2017, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei nº 1648/2020, a seguinte meta:
002 – GABINETE DO PREFEITO
Ação - Convênio com o Hospital Caridade São José
Produto - Obras de Reforma do Complexo Hospitalar – Construção de espaço para a instalação de Lavanderia e Cozinha
Fonte de Recursos – Repasse do valor de R$ 125.000,00

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Maio de 2020.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento.